

TRT-18 revoga multa aplicada a testemunha por litigância de má-fé

Multa por litigância de má-fé para as testemunhas deve ser aplicada apenas em ações posteriores a 11 de novembro de 2017, quando entrou em vigor a reforma trabalhista ([Lei 13.467/2017](#)). Com esse entendimento, a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás) declarou nula uma sanção.

Reprodução



Operadora de call center entrou recorreu da decisão que condenou sua testemunha a pagar multa por litigância de má-fé.
Reprodução

O Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia havia condenado a testemunha ao pagamento de multa no valor de R\$ 5 mil por ter mentido em seu depoimento. A aplicação de multa está prevista no artigo 793-C da CLT, inserido pela reforma trabalhista.

A autora da ação trabalhista, uma atendente de *call center*, recorreu da condenação imposta à sua testemunha para excluir a multa da sentença.

O relator do caso no TRT-18, juiz Israel Adourian observou que antes da reforma trabalhista o entendimento dominante era no sentido de não haver amparo legal para a aplicação de multa por litigância de má-fé às testemunhas.

Essa penalidade seria aplicável apenas às partes do processo, considerou o relator. “No entanto, com a reforma trabalhista, acrescentou-se os artigos 793-A, B, C e D à CLT, passando a prever expressamente a possibilidade de condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé da testemunha que intencionalmente alterar a verdade dos fatos ou omitir fatos essenciais ao julgamento da causa”, afirmou.

Porém, considerou o juiz, a Instrução Normativa 41/2018 do Tribunal Superior do Trabalho determina que a multa por litigância de má-fé para as testemunhas poderá ser aplicada apenas em ações propostas após 11 de novembro de 2017.

Além dessa previsão, a IN também prevê que a multa será aplicada por meio de uma instauração de incidente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, além de possibilitar a retratação pela testemunha.

Israel Adourian ressaltou que a operadora de *call center* não teria legitimidade para recorrer da aplicação da multa, contudo, prosseguiu no julgamento por entender que a condenação seria uma nulidade absoluta do processo uma vez que a ação trabalhista foi proposta em março de 2017.

Ele destacou também que não foi instaurado o incidente estabelecido na instrução normativa, “o que também gera nulidade absoluta do ato, uma vez que a testemunha não teve assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nem mesmo a possibilidade de se retratar”. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-18.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Processo 0010375-41.2017.5.18.0001

Date Created

15/02/2019